DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/10/2025 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Comissão de Assessoramento Pedagógico do Enade das Licenciaturas (CAPEL), no âmbito da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes), composta por docentes do ensino superior e da educação básica, para apoiar ações técnicometodológicas e pedagógicas das avaliações do Enade das Licenciaturas e da Prova Nacional Docente (PND).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022 e o Decreto nº 11.651, de 17 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 9º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Assessoramento Pedagógico do Enade das Licenciaturas (CAPEL), com a finalidade de apoiar, executar e acompanhar procedimentos técnico-metodológicos e pedagógicos necessários às avaliações do Enade das Licenciaturas e da Prova Nacional Docente (PND), assegurando critérios tecnicamente fundamentados para elaboração de instrumentos, definição e revisão de padrões, análise de evidências e comunicação técnica dos resultados.

Art. 2º A CAPEL ficará subordinada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) e atuará conforme cronogramas, termos de referência e planos de trabalho definidos por essa Diretoria.



- Art. 3° A CAPEL será composta por:
- I docentes de instituições de educação superior das áreas avaliadas no Enade Licenciaturas;
- II docentes da educação básica que ministrem disciplinas correspondentes às áreas de avaliação.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos grupos de trabalho temáticos ou subcomissões para tarefas específicas.

- Art. 4º Compete à Comissão:
- I participar de capacitações (virtuais e/ou presenciais) sobre matrizes, instrumentos, padrões de desempenho e procedimentos de análise;
- II contribuir para a elaboração, revisão e validação de matrizes de referência, itens, guias e materiais instrucionais;
- III realizar laboratórios cognitivos, painéis e consultas técnicas para validação de instrumentos e procedimentos;
- IV apoiar a definição e revisão de Padrões de Nível de Desempenho (PLD) por meio de metodologias adequadas, conforme diretrizes da Daes;
- V analisar itens, cadernos de prova e dados, inclusive sob a perspectiva psicométrica e pedagógica, emitindo pareceres e recomendações;
- VI elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre processos, resultados e recomendações de melhoria;
- VII participar, quando solicitado pelo Inep, de eventos, reuniões técnicas, formações e palestras sobre o Enade das Licenciaturas e a PND;
 - VIII apoiar ações de acessibilidade, equidade e integridade nas avaliações;

- IX observar e zelar pelo sigilo, ética e conformidade com as normas aplicáveis, inclusive LGPD, nos processos e informações a que tiver acesso.
 - Art. 5° São obrigações dos membros da CAPEL:
- I participar das atividades conforme cronograma e orientações da Daes, salvo justificativa formal:
 - II comunicar antecipadamente impedimentos e cumprir prazos e entregas;
 - III manter sigilo sobre informações e materiais, assinando Termo de Sigilo e Compromisso;
 - IV atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, responsabilidade e ética;
 - V manter assiduidade e pontualidade nas atividades presenciais e virtuais;
 - VI manter regular a situação fiscal e previdenciária;
- VII declarar conflito de interesses e impedimentos, quando houver, abstendo-se de atuar nos casos cabíveis.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações implicará exclusão da Comissão, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 6° Os membros da CAPEL receberão o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, e suas atualizações, bem como diárias e passagens, quando necessário.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

- Art. 7º Caso haja desistência de participação na Comissão, o membro desistente deverá formalizar o pedido por meio de formulário próprio a ser preenchido e entregue à Daes.
- Art. 8º Os membros das CAPEL assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo segui-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.
- Art. 9º As reuniões da CAPEL ocorrerão preferencialmente na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.
- Art. 10 As atividades da CAPEL serão realizadas na sede do Inep, ou em outro local a ser definido pela Daes.
- Art. 11 Os membros da Comissão serão designados por Portaria específica do Presidente do Inep.
- Art. 12 Os casos omissos ou situações não explicitamente previstas nesta Portaria serão deliberados pela Daes.
 - Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

